

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 301

SRS. VEREADORES:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE TEM A GRATA SATISFAÇÃO DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, O INCLUSO PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL ADOTA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DECRETADO PELA LEI Nº 300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973.

COMO É DO CONHECIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, ESTA CASA LEGISLATIVA APROVOU RECENTEMENTE O PROJETO DE LEI Nº 300, ATRAVÉS DO QUAL AUTORIZAVA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER A RECLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO, EMPREENDENDO UMA NOVA DINÂMICA FUNCIONAL, NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

LEVANDO-SE EM CONTA, A PARIDADE PERMITIDA, ENTRE AMBOS OS PODERES, E PARA MELHOR ESCLARECIMENTO TRANSCREVEMOS NA PRESENTE JUSTIFICATIVA O ARTIGO 108º § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE ESTA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

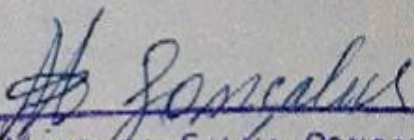
ARTIGO 108º - O DISPOSTO NESTA SEÇÃO APLICA-SE AOS FUNCIONÁRIOS DOS TRÊS PODERES DA UNIÃO E AOS FUNCIONÁRIOS, EM GERAL, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS.

§ 1º - APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DOS ESTADOS, E AOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS, OS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SERVIÇO CIVIL DO RESPECTIVO PODER EXECUTIVO.

PELO QUE ACIMA DEMONSTRAMOS É QUE NOS ANIMAMOS A APRESENTAR A CONSIDERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, O PRESENTE PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL PRETENDEMOS IMPLANTAR UMA NOVA DINÂMICA ADMINISTRATIVA NOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM 21 DE MARÇO DE 1974.



VEREADOR MÁRIO DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

OP.GP/nº 076/74

Butiá, 04 de abril de 1974

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à ilustrada consideração de Vossa Excelência e de seus nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 104, de 29 de junho de 1967, que foi editada com incorreções, impedindo, dessa forma, que este Órgão Executivo possa devidamente executá-la.

Realmente, Senhor Presidente, como poderá Vossa Excelência verificar de plano, as metragens do imóvel não correspondem à realidade, muito menos a área total que é verdadeiramente de 20.372,00m<sup>2</sup> constando na Lei 104 como de somente 637,40m<sup>2</sup>.

Por outro lado, a área doada à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre para a construção da Igreja Matriz de Butiá, referida na lei nº 104, ficará com 12.980,00m<sup>2</sup>, uma excelente área para abrigar não só a Igreja Matriz, como, também, as obras sociais da Igreja que, certamente, surgirão em nosso meio.

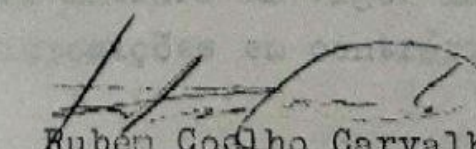
No restante da área, cerca de 8.000m<sup>2</sup>, a Prefeitura pretende, de acordo com os técnicos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) fixar a futura Estação Rodoviária da Cidade, atualmente mal situada e com acanhadas acomodações.

Pelos planos existentes, sobrará, após a localização da Estação Rodoviária, cerca de 3.300m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, que serão aproveitados de acordo com as futuras necessidades do desenvolvimento urbano de Butiá.

Todos os planos existentes, por certo, foram submetidos à alta consideração do Egrégio Órgão tão ilustremente presidiado por Vossa Excelência, visando não só obter aprovação, especialmente o seu aperfeiçoamento através do estudo e do espírito jamais desmentido de alto patriotismo dos ilustres Edís Butienses.

Na certeza de obter dessa Egrégia Casa uma rápida transição para o Projeto que ora tenho a honra de submeter à sua consideração, valho-me do ensejo, para renovar-lhe as expressões de minha admiração e de meu respeito.

Butiá, 04 de abril de 1974

  
Ruben Coelho Carvalho  
Prefeito Municipal.-